

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia quinze de junho de dois mil e vinte e um teve início a décima nona sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, dos Desembargadores Convocados Tereza Aparecida Asta Gemignani e João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RRAg - 2-51.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Agravado(s): MILANIA FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Agravado(s): IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.642,05 (nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 192.841,83), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 8-82.2019.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Embargado(a): FRANCIELLY RAMOS DE SOUZA MELLO ROSA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Embargado(a): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 178-20.2019.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO NEVES ALVES, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): TREVUS SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.010,45 (dois mil e dez reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.209,03), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 235-76.2020.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIOVANI PICKLER, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 237-10.2019.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): SERGIO TODESCATO DOS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.012,50 (dois mil e doze reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.250,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 335-79.2018.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 42.580,56 - quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 444-11.2019.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): DIONETE DO VALE CESAR, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 580-84.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): JEAN CARLOS COSTA DE SOUZA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Monica Diniz Macedo, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 34.394,13), no importe de R\$ 343,94 - trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 585-74.2019.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): PATRICK REGO DA COSTA, Advogada: Laiza dos Anjos Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 652-22.2019.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): ZEDEQUIAS GOMES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 996,56 (novecentos e noventa e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.931,24), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 675-60.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DO ROSARIO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.629,17), o que perfaz o montante de R\$ 931,45, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 694-98.2019.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARTA NUNES DE MENEZES, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 710-

55.2018.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Andréa Roselle Moreira Peixoto, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): INTELIGÊNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): SERVULO JOSE ATAIDE DE MOURA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.436,11- dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.722,24), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 710-89.2019.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEBORA CORAL DA SILVA ZILLI, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 764-74.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 814-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO ROBERTO DA FONSECA TUROW, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 817-04.2019.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANO JOSE MOURATO, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Paulo César Bezerra Alves, Advogado: Renato César Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 827-07.2017.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE AURELIANO GODOI, Advogada: Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do

Reclamado.; Processo: Ag-RRAg - 847-35.2018.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAURIJAN FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Letícia Moreira Silva, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Julliana Cassia Barbosa da Silva, Advogado: Raquel Silveira Marinho Falcao Batista, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 934-89.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): O.S. - PARTICIPACOES S.A., Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NELMA MARIA COSTA SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA.; Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 943-41.2017.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): WELTON RAFAEL DOS SANTOS BISPO, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogada: Gleidianne Silveira Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 961-28.2019.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MAX WILLIAM DE SOUSA SANTOS, Advogado: Raimundo Vilemar Oliveira Junior, Advogado: Francisco Robson da Silva Aragao, Agravado(s): LIMPSEV EIRELI, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 780,81 - setecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.616,34), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1033-06.2019.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): LEONICE DA SILVA CHIODINI, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO

DE RIO DO SUL; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 149.631,79), o que perfaz o montante de R\$ 7.481,58 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1037-53.2012.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): YURI ANDRADE SANTOS, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): CONSULTEC CONSULTORIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA E OUTRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 979-78.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ELZA SANTOS ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR- 1041-52.2019.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA BENTA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DEUZUITE CAVALCANTE, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.332,74), o que perfaz o montante de R\$ 616,63, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR- 1089-52.2017.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): JALBER SANDERSON ANDRADE SANTOS, Advogado: Rafael Santos de Menezes e Silva, Agravado(s): BARRETOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Bruna Regina Teles Barreto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1092-70.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARINETE CAUASSA ROQUE, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1152-15.2019.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WILMA CONCEICAO ROCHA BATISTA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1183-29.2017.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO DE PAULA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Catarina Nogueira Dantas, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Priscila Ferreira Lago Kalil, Advogado: Loana Medeiros Silva

Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1304-12.2017.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Marcella Gondim Alves dos Santos, Advogado: Rômulo Marinho Falcão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1364-97.2019.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janille Nunes Correia, Agravado(s): LAIRANE GERONCIO DIAS, Advogada: Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1412-05.2017.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Diego Mota Dourado, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Agravado(s): FERNANDO OTAVIO MIRANDA PAMPLONA, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1437-94.2018.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ELIETE DE SOUZA GOMES, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.038,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.951,94, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1456-47.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mariana de Sousa Piaz, Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DAYANA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo Ferreira Heizer, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.035,80 (mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.716,07), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 1477-23.2018.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): DVISION BARBOSA DA SILVA, Advogada: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "Nulidade por negativa da prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do

recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1737-56.2012.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FABIANO HACKBARTH, Advogado: Carlos Roberto Tinti de Lima, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-AIRR - 1752-13.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Marcelo Passamani Machado, Embargado(a): JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme de Andrade Silva, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Graciana Siqueira, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10185-58.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): WANDERLEI CARDOSO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1913-44.2018.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CARLOS HENRINQUE SANTOS PEREIRA, Advogado: Luciano Santis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1935-42.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): GILSON BARRETO DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Embargado(a): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2078-49.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUALY LIFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA. - ME, Advogado: Anderson Motizuki, Advogado: Keice Martins de Barros Sousa, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): MARGRIT GABRIELA WILKE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em

favor da Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 2342-37.2011.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MARIA DO CARMO PESTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR- 2620-68.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA MONTES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 2930-38.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS FERREIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogada: Priscila Melo de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10140-60.2020.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): VINICIUS HENRIQUE DA SILVA SOUZA, Advogado: Renato Aurélio Fonseca, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.133,96 (mil, cento e trinta e três reais, e noventa e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.679,27), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10200-52.2017.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): MILENE DUARTE DOMINGUES, Advogado: Lucas de Oliveira, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Andrea Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10373-75.2019.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALVES & RODRIGUES SORVETES LTDA - ME, Advogado: Divino Inácio da Silva Júnior, Agravado(s): CHARLES MODESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Tyrone Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 290,86 - duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.086,81), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10406-51.2019.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DURVAL ROSSAFA RODRIGUES, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Advogada: Taína Capelli Bonifácio Moraes Pereira, Agravado(s):

UNIÃO (PGU), Procurador: Silvia Maria Chemet Kansa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.241,24), o que perfaz o montante de R\$ 412,06, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10494-07.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-ED-RRAg - 11375-20.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Agravado(s): JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio de Oliveira Brito, Advogado: Heber Nazareth da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10632-08.2019.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): CINTIA LAUDELINA ASSUNCAO OLIVEIRA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg- 10694-14.2019.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANILSON ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10743-84.2019.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOICE RITTER DE LIMA PEREIRA, Advogado: Rogério Buzinhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10774-49.2016.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WELLINGTON NOGUEIRA SCHUCHMAMM, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10949-66.2017.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYANA NOVAIS DE MELO, Advogado: Silas Teixeira Moreira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11188-04.2019.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA-MINAS GERAIS-IJUCI/MG,

Advogado: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.435,46), o que perfaz o montante de R\$ 1.371,77 (mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11218-70.2019.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO KENNEDY LIMA ROCHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CABETTE FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Daniela Cabette de Andrade, Advogado: Guilherme Silva Garcia, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otavio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 11235-08.2017.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Embargado(a): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Embargado(a): CARLOS ANTONIO ALVES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR- 11254-78.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): JACQUELINE FRANCA MARINHO, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11407-57.2017.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Thales Poubel Catta Preta Leal, Advogado: Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Recorrido(s): MELISSA BRUNO FERREIRA, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-RRAg - 11547-77.2019.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROMULO CANAVEZ, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.492,97 - dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$249.296,59), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11596-09.2017.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): THIAGO MICHAEL PINTO

DIAS, Advogado: Frede Sa de Moura, Advogado: Juliana Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20601-85.2018.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): IVAN RAMBO, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR- 11779-84.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: LUCIANA HOFF, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): LUIS CARLOS DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 17507-98.2016.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FLAVIA LUCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dorianas dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 17551-59.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SARA SERRA SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dorianas dos Santos Camello, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC/15, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RR - 17985-93.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGUIMAR DA CONCEICAO VIANA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dorianas dos Santos Camello, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 20089-39.2018.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA NUNES, Advogado: Leandro Terra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20121-53.2018.5.04.0205 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): HERYK JOHNSON CAMARGO DELFINO, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.005,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 21057-13.2017.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CAMAQUA, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Rodrigo Dresch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR- 20152-61.2018.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): JOSEANE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.869,27 (mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.385,45), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20179-25.2018.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): MARIA SELOIR FOGACA DA SILVA, Advogada: Pauline Isopo Marodin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20238-18.2019.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): JESSE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.383,83 - cinco mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 107.676,63), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20262-42.2019.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): OTACILIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.;

Processo: Ag-RRAg - 21322-55.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE ALBERTO DUTRA OTERO, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 20320-38.2017.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): YASMIN GEHLEN BRAGA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Rafael Reinehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: Ag-AIRR - 20404-31.2018.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Agravado(s): EVANDRO LUIS SBRUZZI, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Tassiana Rodrigues Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.141,78 (mil cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.835,66), em favor da parte reclamante.;

Processo: RR - 20426-92.2018.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Procurador: Ricardo de Biasi Amaral, Recorrido(s): CIBELE GOMES DE BARROS, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Recorrido(s): LUCIANE BASTOS COELHO - ME, Advogado: Vilson de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-AIRR - 20426-52.2018.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): DAIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Adriana Simone Piva, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 325,90 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.518,00), em favor da parte reclamante.;

Processo: Ag-AIRR - 100327-05.2018.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): LUCIA MARIA BARBOSA ARTEIRO, Advogado: Luís Cesário de Miranda Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 20493-98.2020.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAIANE DA SILVA BRASIL, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do

recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 348,60 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.972,08), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20548-20.2017.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): PATRICIA HELENA CORREIA DA ROSA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20571-68.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): MURILO HENRIQUE LONGARAY, Advogado: Carlos Augusto de Souza Florisbal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas processuais inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100543-44.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20624-88.2017.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB ECOCREDI, Advogado: Vanderlei Valcarenghi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GIANCARLO KUNZLER BECKER, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das Reclamadas para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravo de Instrumento das Reclamadas para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) negar provimento ao agravo interposto pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados - SICOOB ECOCREDI.; Processo: RR - 20688-92.2017.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Andre Roberto Mallmann, Recorrido(s): EVANDRO HERMES, Advogado: Rafael Bassani, Recorrido(s): ADELLE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Recorrido(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FRIGORÍFICO CHESINI LTDA., Advogado: Rosana Maria Nicolini Chesini, Recorrido(s): SCHERER SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. Prejudicado o exame do tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional".; Processo: Ag-AIRR - 20803-46.2015.5.04.0291 da

4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SILVA DE SOUSA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20940-54.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marcia dos Anjos Manoel, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO ALMEIDA DIAS, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 20952-38.2017.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINOSCAR S.A., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogado: Marcia Pessin, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): GILMAR PATRIC KUHN, Advogado: Luiz Elenio Dutra da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21003-55.2017.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Emerson Bittencourt Lovatto, Advogado: Luciane Araujo do Nascimento, Agravado(s): BRUNO LUIZ GUIDOLIN, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21053-58.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): MARIA MARISA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Gustavo Marques, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Embargado(a): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Embargado(a): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Embargado(a): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Embargado(a): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 21246-02.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELLE DOS SANTOS BENEDETO, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a

1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 21256-62.2017.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PEDRO CESAR MILANO NEVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 21560-66.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EVERTON GIONGO BORGES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 21677-43.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LEIDIANA DIAS MORAES, Advogado: Caroline Schossler, Embargado(a): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Advogado: Edegar Soratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 21773-54.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): JOAO COSTA FILHO, Advogado: Mariana Dutra e Silva, Advogado: Taciane Leal Soares, Agravado(s): PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Ollé Brundo, Advogado: Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 21815-73.2017.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO BAYAN DE MENEZES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogada: Alessandra Demoliner, Agravado(s): TOSS E FILIPPIS SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA, Advogado: Gema Andréia Tomiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 21900-86.2004.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA) RFFSA, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 22236-24.2017.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAIR OSCARLINO DUARTE, Advogado: Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 33200-36.2008.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDEILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Oliveira Hughes Filho, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 47840-32.2006.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Recorrido(s): SINVALDO ROBERTO DE BRANCO, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Recorrido(s): HIDROART CARTOGRAFIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 58400-50.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WALDER CARVALHO PORPINO DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 62100-63.2009.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA CHRISTINA TENÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 63840-07.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MARCELO NUNES, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para

reformular o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001137-15.2016.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA MACHADO DE ALCANTARA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Paulo Cornacchioni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 95840-06.2005.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDA RACHEL COSTA FIGUEIREDO, Advogado: José Umberto Ceze, Embargado(a): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU) (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR- 98500-45.2008.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RRAg - 100065-09.2019.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIEL WAGNER SANTOS DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Narcizo, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.007,01), o que perfaz o montante de R\$ 1.350,35, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100209-21.2018.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ MONTEIRO VIEIRA, Advogado: Anderson Lopes Leal, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100228-83.2019.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): SUSANY DA COSTA SILVA, Advogada: Danyelle Pacheco de Souza, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de

5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.801,30), o que perfaz o montante de R\$ 1.240,06, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001422-32.2019.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO DE PAULA SOUZA, Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA E OUTROS, Advogado: Marcio Cabral Magano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 100261-35.2016.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA BOUCAS DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Ligia Campos Loureiro, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 35.500,00 - trinta e cinco mil e quinhentos reais), em favor da reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 100320-82.2017.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GEORGE LUZ DE MATOS, Advogado: Alexandre de Barros Herbster, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.480,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100348-77.2018.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ROSIMEA ROSA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 406,79 (quatrocentos e seis reais e setenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.135,99), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 65-97.2019.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): TACIO VITALIANO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100366-77.2017.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): ROSA MARIA DUARTE LESSA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo:

Ag-AIRR - 252-21.2019.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS E OUTRO, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): ERTENIA PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Bastos de Oliveira, Advogado: Ana Angelica Moreira Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100368-44.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA COSTA LOUREIRO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: RR - 100395-31.2019.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RAFAELA LIMA COELHO, Advogado: Barbara de Melo Gomes, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100407-09.2018.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA MATIAS, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100493-58.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): ANA LUCIA SILVA PONTES, Advogado: Aline Basílio Costa de Araújo, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Advogado: Eliane Basilio Costa de Araujo, Agravado(s): SISTEMA P H DE ENSINO LTDA, Advogado: Otavio Vieira Tostes, Advogado: Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100730-49.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARINEU JOAO NARCISO FILHO, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100752-56.2018.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA OEIRAS COELHO,

Advogada: Fabiana Ferreira Dominguez, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.864,04 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.280,92), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100766-92.2019.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): JUREMA GOMES DA SILVA, Advogada: Adriana Moura, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 100800-69.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Embargado(a): ALEXANDRE DA CONCEICAO FLORENCIO, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 170.767,94), no importe de R\$ 1.707,67 - mil setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 100878-80.2018.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINE JACOMES DE LOURDES, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 101171-16.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ROSANIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de 1.600,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101181-25.2017.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ANELLI, Advogado: Bruno de Leão Caiuby, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101191-84.2017.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEILA FIGUEIREDO GOMES, Advogado: Joelita Raquel Silva de Menezes Patricio, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101287-91.2018.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRAULIO OLIVEIRA ALVES VIEIRA FILHO, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): GRAFICA MEC EDITORA EIRELI, Advogada: Jéssica da Silva Nascimento, Agravado(s): RRM GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogada: Maria Laura de Oliveira Luzes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10058-82.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE MARIA DUTRA, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Manoela Costa Goncalves, Agravado(s): EDITS INSTALACOES ELETRICAS E HIDROSANITARIAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Roger Artur Buratto, Advogado: José Henrique Brito Martins, Agravado(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Milton Cunha Neto, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Fabiola Maria Pereira de Barcelos, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101294-04.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): ESTHER DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.000,00, a ser revertida à Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 101447-39.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE WELTON DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Diego Alves Cardoso, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101543-14.2017.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Rafael Augusto Teles, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 101558-51.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALAN PINTO SANTOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101822-31.2017.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DIVALDO FERREIRA VITERBO, Advogado: Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 101917-13.2017.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): MARIA THEREZA DE NADAI BOLSAS, Advogado: Christiane Damasco de Castro, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 101932-36.2016.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ANDERSON DE PINHO RICETTE COSTA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 11904-91.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME DE TOLEDO SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 17523-52.2016.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: João Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 102019-93.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): THAIS IACY DIAS RODRIGUES, Advogado: Carlow Nunes Vargas, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.804,39 - três mil oitocentos e quatro reais e trinta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 76.087,83), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 102053-13.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARCOS BOUSQUET BRUNO, Advogado: Jaqueline Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 118640-12.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): CIRO JORGE REIS BARBOSA, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: RR - 120240-68.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Recorrido(s): DIVACY LIMA DA SILVA MATIAS, Advogado: Roberto Brito Filho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 62, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: AIRR - 124740-18.2006.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): NÁDIA MARIA ALBERTON HOLZ, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 129300-51.1995.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ AILTON DA SILVA, Advogada: Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: ED-RR - 153200-86.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILAS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 158000-27.2008.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): VALMOR DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, ante a improcedência do recurso, aplica-se a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$

25.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20817-27.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THALES BURGO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000119-88.2019.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OTA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): SERGIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Samuel de Barros Guimarães, Advogado: Fernando Merlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20979-12.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000182-79.2018.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO CARLOS BORDUQUI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000214-72.2019.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA APARECIDA VICENTE, Advogado: Igor Felipe Garcia, Advogado: Luiz Gustavo Carmona, Agravado(s): ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Gustavo Carmona, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 30.329,09), o que perfaz o montante de R\$ 606,58, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000514-49.2016.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): DANIELLE TAVARES PASSOS, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Janine Rocha Trazzi, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 1000638-17.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): ANTONIO MARUNO, Advogado: Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

1.900,00 - hum mil e novecentos reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000707-77.2019.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): EUNICE DO CARMO TAVARES SILVA, Advogado: Fabrício Machado Grana, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 716,04 - setecentos e dezesseis reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.320,81), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000817-96.2018.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AURELIO STANISCIA, Advogado: Janes Carlos dos Santos Júnior, Advogado: Breno Gregório Lima, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR- 1000890-67.2019.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ROBERTO DE MORAIS SOUSA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ROGER-GAS INSTALACOES DE GAS E ESTRUTURAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000892-05.2017.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AFONSO BUENO, Advogado: Antônio Geraldo Conte, Advogado: Evandro Rafael Morales, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1000981-33.2018.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, conforme for apurado em liquidação de sentença.; Processo: Ag-RR - 1001033-53.2019.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA CARVALHO DA MATTA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 731,26 - setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 73.127,34), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 1001077-23.2017.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Albertinase, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1001132-13.2019.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE SOUSA DA SILVA, Advogada: Alessandra Souza Menezes,

Advogada: Gisele Nordi, Advogado: Daniele de Souza Menezes, Agravado(s): LETICIA DE CASSIA DE FIGUEIREDO UGLAR - ME, Advogada: Patricia Maria D'Orto Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001170-32.2017.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Kõhnen Abramovay, Procuradora: Andréa Vallilo, Agravado(s): CILEIDE DE SOUSA BRITO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento; Processo: Ag-AIRR - 1001212-81.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sergio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001258-26.2018.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): IVO DOS SANTOS FRAZAO, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.854,03 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.080,75), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001260-17.2018.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LUCAS FRAGA DE CARVALHO GOMES, Advogada: Thamires Correia de Mello Licarião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.220,28 - dois mil duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 74.009,40), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 1001354-84.2018.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Rosária Aparecida Maffei Vilares, Embargado(a): NAYARA SANTANA NAVES, Advogado: Simone Mariano da Silva, Embargado(a): VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001736-15.2019.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): RENATA SOUSA DE AGUIAR, Advogado: Bruno Rocha Oliveira, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazon Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001909-10.2017.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre

Perlatto Silva, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000.00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1002246-64.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): RICARDO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RR - 1001141-85.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Priscila Barros Costa do Amaral, Agravado(s): JEVERSON SOUZA TELES DOS SANTOS, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1002406-72.2017.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Nilton da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1002419-77.2017.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): NIVALDO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma